

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/11/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra Sua Excelência o Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, para relatar o processo nº 88 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral de Contas:

“Trata o processo nº 19.270-8/2010 de Pedido de Rescisão proposto pelo Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Sr. Nilson Tavares Cerqueira, contra o teor do julgamento singular que considerou revel o Sr. Cleo Batista Silva, Vereador daquele município, aplicando-lhe multa de 20 UPF/MT, pela intempestividade na remessa da declaração de bens à este Tribunal, cujo pedido de rescisão encontra-se ratificado pelo Vereador interessado.

O requerente busca rescindir a mencionada decisão singular alegando em síntese que não lhe foi oportunizado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa uma vez que não houve sua citação pessoal.

A Secex da 6ª relatoria, ao analisar o processo, sugeriu a nulidade do processo singular questionado, tendo em vista que a notificação do interessado não obedeceu a ordem pré estabelecida e definida pela Ata nº 02/2008 deste Tribunal.

O MP de Contas emitiu parecer pelo conhecimento e improvimento do pedido de rescisão em questão a fim de que seja mantido o julgamento singular proferido.

É o relatório.

O EXMO.SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Procurador Geral.

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, sugiro preliminarmente o conhecimento do pedido de rescisão e no mérito a sua improcedência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Na discussão há um pedido de sustentação oral.

Concedo a palavra ao Vereador Cleu Batista da Silva pelo prazo regimental de até 15 minutos.

O EXMO. SR. CLEU BATISTA DA SILVA – Senhor Presidente, Senhor Procurados, Senhores Conselheiros.

Eu sou Vereador no município de São José do Povo e quero pedir a compreensão de vocês para aceitarem o meu pedido de rescisão.

A declaração foi postada nos correios, ofício nº 01/09, e endereçada ao Sr. Antonio Joaquim no dia 08 de janeiro. Se não me engano o prazo era até 15 de janeiro. No dia 11 de fevereiro o Tribunal de Contas enviou o ofício devolvendo toda a documentação dos Vereadores citando a recusa 3442/2009 e pedia que fosse encaminhado conforme normativa nº 03/2005. Quando foi no dia 04/03/09 foi

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

enviado novamente as declarações de bens conforme pedido na normativa. Foram aceitas as declarações do Presidente da Câmara e do Prefeito. As declarações dos 8 vereadores não foram aceitas, bem como do vice Prefeito e então eles entraram com o pedido de rescisão.

Nesse pedido foi aceito a declaração de mais 02 Vereadores somente.

Então eu queria entender o motivo pois nós mandamos todas as declarações juntas.

O Tribunal aceitou e registrou de alguns e multou outros como foi o meu caso.

Eu não estou entendendo porque eu tenho que pagar se foram aceitas as mesmas declarações enviadas por outros Vereadores.

Eu quero dizer que o nosso município é muito pequeno e tem pouca arrecadação. A população foi ter acesso à internet a pouco tempo atrás e agora é via rádio, inclusive os vereadores foram ter acesso ao diário oficial a pouco tempo também.

Hoje o repasse da Câmara é de R\$ 36.000,00 e nós só temos uma secretária e um advogado para cuidar dos 09 vereadores. Nosso salário é de R\$ 1.136,00 e até esses dias era de R\$ 900,00. A multa aplicada é quase o valor do nosso salário .

Nesse meu 1º mandato eu estou legislando com muito compromisso e transparência. Eu nunca tive problema com justiça e não sabia que era tão burocrática essa questão. Eu tenho a certeza de que como os meus companheiros foram absolvidos eu também serei pois creio que a Lei é uma só para todos.

Eu agradeço V. Exa. e quero que senhor se coloque no meu lugar pois o nosso município é muito carente de informação.

É só isso mesmo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Vereador Cleu Batista da Silva concluiu sua sustentação oral e até nos emociona. É um Vereador do povo, pessoa simples mas com absoluta representatividade política e institucional. Fez muito bonito em vir aqui e fazer a defesa oral.

Continua em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente farei a leitura do voto do Conselheiro Domingos Neto.

Diante dos fundamentos explicitados nos autos, especialmente tendo em vista que a forma utilizada para a notificação do interessado não obedeceu a ordem pré estabelecida e definida pela Ata nº 02/2008 deste Tribunal, acolho em parte o parecer ministerial e voto pelo conhecimento do presente pedido de rescisão e no mérito pela sua procedência a fim de declarar nula a decisão contida no julgamento singular nº 444/2010, publicado no diário oficial do Estado em 23/07/10, referente ao processo 4859-3/2009.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Voto ainda no sentido de enviar cópia dessa decisão ao Conselheiro Relator do referido processo para providências cabíveis quanto a citação regular do Vereador interessado.

É o voto do Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Conselheiros que votam de acordo com o Relator permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.